PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № de 2011

(Do Sr. Armando Vergílio)

Altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, dos serviços de corretagem de seguros.

Art. 2º O § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n° 128, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 18
§ 5º-D
XV – corretagem de seguros; (NR)".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Complementar nº 123/06 vedou a participação de algumas empresas do Simples, entre elas as empresas do setor de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Através da Lei Complementar nº 128/08, foram feitas diversas alterações na LC 123/06, sendo que novas atividades foram permitidas aderir ao Simples, no entanto, as empresas Corretoras de Seguros continuaram vedadas a participar do Simples Nacional. A inclusão das corretoras de seguros no Simples, representaria uma importante redução na carga tributária das empresas, permitindo uma maior empregabilidade nesta importante atividade econômica cujo número de corretoras mantêm-se praticamente estagnado nos últimos anos.

Já as atividades econômicas que puderam aderir ao Simples Nacional tiveram um crescimento no nível de empregos. Verificou-se que atividades como contabilidade, auto-escolas, correio e atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica tiveram um crescimento de 87.972 empregos na comparação 2008/2006, representando um aumento de 20,09% na sua empregabilidade.

Reflexos da inclusão das Corretoras de Seguros no Simples Nacional

Segundo a Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros (Fenacor), atualmente 75,43% das empresas de Corretores de Seguros tem faturamento anual de até R\$ 120.000,00. Na faixa de faturamento entre R\$ 120.000,00 e R\$ 240.000,00 anuais estão concentradas 15,68% das empresas Corretoras de Seguros. Estas mesmas empresas, no entanto, com um faturamento anual entre R\$240.000,00 e R\$ 360.000,00 representam 7,84% do total. Apenas, 1,05% das empresas Corretoras de Seguros têm faturamento anual acima de R\$ 360.000,00.

Portanto, pela definição do art. 3º, I, da LC 123/06, 91,11% das empresas Corretoras de Seguros estariam classificadas como microempresas.

Em trabalho "Radiografia da Tributação das empresas Corretoras de Seguros e Resseguros e os Reflexos na Inclusão na Atividade no Simples Nacional", realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, extrai-se as seguintes considerações a cerca da mensuração da caga tributária incidente nas operações das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros e os reflexos da inclusão do segmento dos Corretores e Agentes de Seguros, de Planos de Previdência Complementar e de Saúde (CNAE 6622-3) no Simples Nacional. A delimitação do segmento pesquisado foi obtida através do Código Nacional de Atividades Econômicas — CNAE.

Crescimento da arrecadação tributária federal das empresas Corretoras

Houve crescimento nominal da arrecadação de tributos federais das corretoras de seguros de 159%, no período de 2004 a 2008, enquanto que no mesmo período a arrecadação do setor de seguros cresceu 85%. Em termos reais, excluindo a inflação do IPCA, a arrecadação das corretoras cresceu 115% e a arrecadação do setor de seguros cresceu 53%.

Crescimento da arrecadação tributária municipal (ISS) das empresas Corretoras e Agentes de Seguros

Houve crescimento nominal da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das corretoras de seguros de 127%, no período de 2004 a 2008. Em termos reais, excluindo a inflação do IPCA, a arrecadação das corretoras cresceu 88%.

Empresas Corretoras por faturamento anual

Existe uma alta concentração de faturamento dem 1,05% das empresas do segmento. A maior parte das empresas (75,43%) respondem somente por 33,03% do faturamento global, enquanto que o menor número de empresas é responsável por 44,81% do faturamento global. Ou seja, no caso de inclusão da atividade no Simples Nacional, praticamente metade do faturamento global do segmento não poderá migrar para este regime de tributação.

Aumento da empregabilidade das Corretoras optantes pelo Simples Nacional

Em 2008, o nível de empregabilidade formal do segmento era muito baixo, ou seja 25.119 empregos para 22.568 empresas, representando somente 1,11 emprego por empresa. No ano de 2006, este índice era ainda mais baixo, 0,99 emprego por empresa, crescendo um pouco no ano seguinte para 1,04 emprego/empresa.

Tal qual os outros segmentos que foram autorizados a ingressar no Simples Nacional, haverá sensível aumento na formalização do emprego do segmento das corretoras e agentes de seguros. É de se ressaltar, que as atividades autorizadas a ingressar no regime de tributação tiveram crescimento de mais de 20% na formalização do emprego.

Arrecadação da contribuição previdenciária patronal

Em virtude da baixa empregabilidade formal do segmento, a arrecadação da contribuição previdenciária patronal é pequena. Em 2008, a Previdência Social arrecadou pouco mais de R\$ 70 milhões.

Havendo a inclusão da atividade no Simples Nacional, cerca de 50% do faturamento do segmento é que poderia optar pelo regime de tributação, apesar de quantitativamente a maior parte das empresas poderia optar. Assim, por volta de R\$ 2,5 bilhões de faturamento anual poderia optar pelo regime. Considerando que a alíquota mínima da contribuição previdenciária patronal é de 4% sobre o faturamento, a arrecadação será de aproximadamente R\$ 100 milhões/ano.

Hoje, o total da arrecadação da contribuição previdenciária patronal representa somente 1,4% do faturamento global do segmento.

Arrecadação do ISS

Em 2008, o total arrecadado de ISS pelo segmento representou 0,2% do seu faturamento global. Acaso haja a inclusão da atividade no Simples Nacional, o recolhimento mínimo de ISS é de 2%. Portanto, não haverá queda na arrecadação do imposto municipal.

Conclusão

A tributação federal incidente sobre o segmento das Empresas Corretoras é extremamente injusta.

Desde setembro de 2003, o segmento paga 4% de alíquota de COFINS (art. 18 da Lei nº 10.684/2003), sendo a única atividade de profissão regulamentada que recolhe este porcentual, ao contrário das demais que recolhem 3% sobre o seu faturamento. Como as sociedades seguradoras permanecem no regime cumulativo da COFINS, também

recolhendo 4%, não há a possibilidade de compensação de créditos, a qual é exclusiva do regime não-cumulativo.

Para corrigir tal distorção, se faz necessária a inclusão do segmento no Simples Nacional, possibilitando uma redução do custo tributário para a maior parte das empresas e consequente diminuição da burocracia.

O resultado será o aumento da empregabilidade formal e incentivo ao crescimento do número de empresas que atuam no segmento. Estima-se que, em média, 2 trabalhadores por empresa atuam de maneira informal, em virtude da elevada tributação.

A inclusão da maior parte das empresas corretoras de seguros no Simples Nacional, não resultará em queda da arrecadação da contribuição previdenciária patronal e nem do ISS. Isto porque, há elevada concentração de faturamento em poucas empresas do segmento, bem como pela baixa empregabilidade formal.

Pelos motivos expostos, apresento o presente projeto de lei complementar com o intuito de receber o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Armando Vergílio (PMN/GO)